



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS DE SANTA CATARINA - DIISC.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A DIISC - Associação de Pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais de Santa Catarina é uma entidade civil de caráter social, sem fins lucrativos, fundada em 15 de junho de 2016, de representação estadual, constituída de pessoas portadoras de doença inflamatória intestinal e demais associados, conforme Capítulo II desse Estatuto, com sede na Rua Jacarepaguá, nº 31- Bom Retiro - Joinville - SC - CEP 89.223-040.

Parágrafo Único - A Associação é constituída por um número ilimitado de pessoas, divididas em categorias de associação, definidas no Artigo 6º desse estatuto, sem distinção de cor, sexo, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político.

Artigo 2º - A DIISC é uma entidade sem quaisquer finalidades lucrativas, não havendo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos seus Associados, Diretores, Conselheiros e Representantes Regionais, e aplica integralmente os resultados operacionais na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - A DIISC tem por finalidade:

- I. A defesa dos direitos das pessoas com doença inflamatória intestinal, com o objetivo de garantir-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. Representar as pessoas com doença inflamatória intestinal em nível estadual;
- III. Combater o preconceito e marginalização por meio de informação e atividades que favoreçam a inclusão, convivência e a integração da pessoa com doença inflamatória intestinal;
- IV. Lutar pela inclusão e fornecimento na assistência à pessoa com doença inflamatória intestinal, de medicamentos capazes de atender suas necessidades;
- V. Lutar pelo acesso da pessoa com doença inflamatória intestinal a serviços fundamentais, em especial à saúde e assistência social;
- VI. Lutar pela inclusão de assistência especializada para a pessoa com doença inflamatória intestinal em todas as fases de sua doença, objetivando sua reabilitação e habilitação;
- VII. Cultivar a solidariedade entre as pessoas com doença inflamatória intestinal;
- VIII. Promover e estimular a assistência social e o amparo medicamentoso (dentro das possibilidades) às pessoas com doença inflamatória intestinal deles carentes;
- IX. Promover a troca de informações, orientações e assistência moral entre as pessoas com doença inflamatória intestinal para resolução de suas dificuldades.

Artigo 4º - Para atingir seu objetivo a DIISC realizará:

- I. No mínimo uma Assembleia Geral Ordinária uma vez ao ano em local previamente divulgado;
- II. Colaborará com os associados dos diversos Municípios;
- III. Divulgará trabalhos de interesse dos associados nos hospitais e entre os profissionais da saúde.
- IV. Estimulará a criação de Associações Municipais e criará um grupo de visitantes para apoiar as pessoas com doença inflamatória intestinal hospitalizadas ou em domicílio.
- V. Reivindicará das entidades públicas a distribuição gratuita de medicamentos apropriados para as pessoas com doença inflamatória intestinal, como também consultas médicas especializadas e internações;
- VI. Promoverá a união das pessoas com doença inflamatória intestinal através de suas associadas nos Municípios;
- VII. Divulgará a problemática das pessoas com doença inflamatória intestinal em nível estadual na imprensa falada, escrita e televisada;
- VIII. Manterá intercâmbio com outras Associações, estaduais e nacional, ligadas às pessoas com doença inflamatória intestinal.

Parágrafo Único - Para atingir seu objetivo a Associação poderá manter contratos, convênios e parcerias com entidades e empresas de natureza pública ou privada, bem como com profissionais da área de saúde, educação, desporto e assistência social.



Artigo 5º - A DIISC tem sede e foro na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - Na Associação não será permitida qualquer atividade de natureza política e e/ou religiosa, sob nenhum pretexto.

CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - A DIISC possuirá as seguintes categorias de associados, sendo que os mesmos não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações da associação;

- I. **SÓCIO EFETIVO** - Pessoa portadora de doença inflamatória intestinal ou seu representante legal, residente e domiciliada no Estado de Santa Catarina;
- II. **FAMILIAR** - Esposo(a) ou parente em primeiro grau de sócio efetivo, devidamente identificado;

Parágrafo 1º - Somente poderão participar da administração da Associação, votar e ser votados na Assembleia Geral os **sócios** efetivos e os **familiares**. A exclusão de associados ocorrerá por solicitação do associado, motivos de falecimento, mudança de Estado e por penalidades de acordo com o Artigo 8º, parágrafo 2º deste estatuto.

Parágrafo 2º - A admissão de associado deverá ter como requisito o preenchimento da ficha de inscrição e a aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a. Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências do Estatuto, conforme Artigo 6º, parágrafo 1º desse Estatuto;
- b. Participar ativamente das Assembleias Gerais, tendo direito a voz e voto, conforme parágrafo Artigo 6º, parágrafo 1º desse Estatuto;
- c. Propor à Diretoria medidas de utilidade para a entidade;
- d. Apresentar à Diretoria atos contra a direção e administração da Associação;
- e. Apresentar convidados que caso queiram, poderão filiar-se à Associação como colaboradores voluntários; f. Participar de todos os movimentos recreativos, sociais, culturais, informativos e assistenciais da Associação.

Artigo 8º - São Deveres dos Associados.

- g. Participar da Assembleia Geral promovida pela associação;
- h. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; i. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;
- j. Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido.

Parágrafo 1º - Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da Associação, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos da DIISC

Artigo 9º - São órgãos da DIISC:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Representantes Regionais;

Parágrafo Único - Pelo exercício dos cargos, funções ou atribuições nos órgãos referidos neste artigo, não será devida remuneração alguma, sob qualquer pretexto ou forma, não sendo igualmente distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados.

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital divulgado aos associados com antecedência mínima de 15 dias, e se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo 2º - As Reuniões Ordinárias serão realizadas em data e local previamente marcadas e versará sobre a ordem do dia e também assuntos gerais.

Parágrafo 3º - A cada dois anos, a Assembleia Geral se reunirá para a eleição da Diretoria que será composta por no mínimo seis cargos, admitindo-se a reeleição para os mesmos cargos;

Parágrafo 4º - Para alteração estatutária, destituição de membros da diretoria ou dissolução da Assembleia Geral, exigir-se-á aprovação mínima de dois terços dos associados efetivos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

Parágrafo 5º - Os assuntos relevantes de interesse da entidade e dos associados somente serão deliberados em reunião plenária devidamente convocada, cuja aprovação dos atos será feita pela maioria simples dos participantes, na forma do estatuto.

Artigo 11 - As sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente:

- a. Quando solicitadas por no mínimo 1/5 (um quinto) do total dos associados;
- b. No cumprimento das determinações estatutárias.

Artigo 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral.

- a. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b. Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte;
- c. Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral da Associação, constantes no edital de convocação; d. Aprovar ou rejeitar os atos da Diretoria;
- e. Determinar a dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor; f. Destituir e deliberar sobre as penas aplicadas aos sócios;
- g. Apreciar o relatório da Diretoria sobre as atividades no período do seu mandato e julgar prestação de contas da Associação, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- h. Autorizar a alienação, doação, permuta de bens móveis e imóveis de propriedade da Associação, por proposta da Diretoria.
- i. Apreciar, extraordinariamente, os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal quando houver recursos.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação ou pelo substituto legal, que solicitará a indicação entre os presentes de um presidente e dois secretários para constituírem a mesa e assessorar os trabalhos.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria é o órgão incumbido de representar a Associação, e de fazer cumprir o Estatuto e as Deliberações da Assembleia Geral, e será assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro.

Artigo 15 - Compete a Diretoria:

- a. Dirigir e administrar a Associação dentro das normas estatutárias;
- b. Convocar e organizar reuniões das Assembleias Gerais;
- c. Elaborar relatório anual de atividades da Associação;



- d. Reunir-se anualmente ou quando for necessário;
- e. Organizar Assembleia Geral Extraordinária, quando esta for indispensável;
- f. Promover encontros, atividades sociais e recreativas;
- g. Ajudar sempre que for possível, o associado que comprovadamente esteja auxílio; h. Resolver os casos omissos do Estatuto, encaminhando-os, se necessário para resolução pela Assembleia Geral;
- i. Defender e lutar pela causa da Associação e estar presente a todas as reuniões e atividades programadas; j. Encaminhar pedido de exclusão de qualquer membro por motivo justo, sendo indicado, se necessário seu substituto na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente da Associação:

- a. Presidir as sessões da Diretoria tendo além de seu voto, o de qualidade;
- b. Convocar a Assembleia Geral, na forma do Estatuto e presidi-la, quando for o caso; c. Superintender a Administração;
- d. Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e. Apresentar o relatório e o balanço anual à Assembleia Geral;
- f. Visar com o tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação;
- g. Ordenar pequenas despesas, em casos urgentes e excepcionais sem autorização prévia da Assembleia Geral, com comprovação posterior.
- h. Assinar as atas das sessões acompanhado do secretário;
- i. Designar assuntos da ordem do dia para as sessões da Diretoria;
- j. Visar à matéria a ser dada a publicação;
- k. Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, dando ciência a Assembleia Geral, posteriormente; l. Escolher e designar membros da Diretoria para servirem interinamente;

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em quaisquer impedimentos executando todos os atos previstos alíneas do artigo anterior;
- b. Auxiliar e assessorar o Presidente em todas as atribuições que a este compete;
- c. Responder pelo controle do patrimônio mobiliário da Associação;

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir os serviços gerais da secretaria;
- b. Organizar e assinar as correspondências;
- c. Organizar os relatórios anuais de atividades;
- d. Redigir as atas das sessões da Diretoria e das reuniões das Assembleias Gerais;
- e. Ler as atas das sessões anteriores, dando-lhes os destinos convenientes, após aprovação pela AG.

Parágrafo 4º - Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências
- b. Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da secretaria

Parágrafo 5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da tesouraria;
- b. Depositar em nome da Associação em estabelecimento de crédito escolhido recursos financeiros arrecadados;
- c. Promover arrecadação das doações dos associados e de quaisquer outras fontes; d. Escriturar os livros-caixa e de controle de bancos;
- e. Elaborar balancetes mensais do movimento financeiro, para acompanhamento da Diretoria e Conselho Fiscal;
- f. Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de quaisquer naturezas pertencente à Associação e responder pelos mesmos;
- g. Efetuar quaisquer pagamentos exclusivamente com cheques nominais;
- h. Assinar cheques acompanhado do presidente.
- i. Fiscalizar, acompanhar e fornecer os subsídios necessários ao trabalho da contabilidade contratada.

Parágrafo 6º - Compete ao 2º Tesoureiro:



- a. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos
- b. Auxiliar o 1º Tesoureiro nos trabalhos da tesouraria.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 16 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável para fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, acompanhada da Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato da eleição, permitida a recondução.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Opinar sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro-contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b. Apresentar para a Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação; c. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Associação;
- d. Examinar, acompanhar, e fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação e particularmente o da Tesouraria.

CAPÍTULO VI – Dos Representantes Regionais

Artigo 18 - Os representantes regionais serão convidados pela diretoria, e necessariamente precisam ser associados efetivos ou familiares.

Parágrafo Único – Têm como função representar a associação e executar ações propostas pela diretoria, permitindo a capilarização desta em diversas cidades do Estado

CAPÍTULO VII - Do Patrimônio, das Fontes de Recursos e Manutenção.

Artigo 19 - O Patrimônio e a Manutenção da Associação serão constituídos por:

- a. Bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas;
- b. Doações e dotações, legados, heranças, subsídios de quaisquer naturezas;
- c. Contribuições de seus associados;
- d. Receitas provenientes de contratos e termos de parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- e. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A Associação aplica, integralmente suas rendas e eventuais resultados operacionais, na manutenção dos objetivos institucionais no território nacional, visando também sua reversão em prol do atendimento gratuito e beneficente dos associados.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com os mesmos objetivos sociais, registrada no Conselho Nacional de Assistência social ou Entidade Pública.

Parágrafo 3º - A Associação está obrigada, na forma da lei a manter escrituração regular quanto às receitas e despesas, em livros próprios devidamente registrados nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII - Das Doações e Contribuições

Artigo 20 - Para viabilizar a manutenção da Associação e possibilitar a consecução da mesma, a Associação poderá aceitar doações, promover eventos, prestar serviços e comercializar artigos ou produtos, desde que em atividades de acordo com os objetivos da Associação.

CAPÍTULO IX - Disposições Gerais:

Artigo 21 - As eleições da Diretoria e Conselho fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na Assembleia Geral Ordinária previamente marcada e divulgada entre os associados, com posse imediata, e aprovação do relatório de atividades e das contas da Diretoria anterior.



Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para um novo mandato. **Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Artigo 23** - Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária no 11 de junho de 2021, será registrado na forma da legislação vigente entrando em vigor na data da sua aprovação.

11 de junho de 2021

Leticia Manchenho Portilio
Presidente
CPF 068.295.149-83

Ligia Manchenho Portilio
Advogada OAB/SC 46.214
CPF: 571.140.809-72